



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



INSTRUÇÃO Nº. 10/2017 – SUED/SEED

Estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN;
- a Lei Federal n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- a Resolução Federal n.º 03/2016–CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Deliberação n.º 09/2001–CEE/PR, que estabelece Normas para a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial;
- o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;
- a Deliberação n.º 05/2010–CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- a Resolução n.º 3915/2012–GS/SEED, que autoriza, em caráter excepcional, matrículas nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Pública Estadual, aos adolescentes submetidos a medidas privativas de liberdade e aos que estão em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução Conjunta n.º 06/2016-SEED/SEJU, que estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas;

- o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de 21/11/2012, entre a SEED, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público e o Poder Judiciário para implantar o Programa de Combate ao Abandono Escolar;

- o Termo de Cooperação Técnica n.º 3720160013, de 2016, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;

- a Instrução n.º 01/2017-SUED/SEED, que estabelece procedimentos para a avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção dos estudantes das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

- a Instrução n.º 08/2017-SUED/SEED, que estabelece procedimentos para o processo de reclassificação de estudantes da Educação Básica das instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná;

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a oferta, a qualificação e a consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como aos egressos, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, a Secretaria da Justiça,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, e as instituições da rede pública estadual de ensino, em regime de colaboração e considerando as ações que lhes competem no âmbito de suas atribuições determinadas por lei, devem atuar de modo cooperado para:

- I. inserir ações voltadas para o atendimento escolar, atendendo aos Planos Municipais e ao Plano Estadual de Educação;
- II. garantir a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando diferentes componentes curriculares, nas modalidades mais adequadas às necessidades dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- III. implementar ações para incentivar a permanência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos nos espaços escolares, de forma a combater a evasão escolar desses estudantes;
- IV. priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos.

2. MATRÍCULA

As instituições de ensino da rede pública deverão assegurar a matrícula dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas “sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo”, conforme consta no artigo 7º da Resolução n.º 03/2016 – CNE/CEB.

2.1 Dos adolescentes e jovens que cumprem Medida de Internação nos Centros de Socioeducação - CENSE.

A oferta da Educação Básica aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em unidades de internação será realizada pela SEED, através do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas - PROEDUSE, nos Centros de Socioeducação - CENSE administrados pela SEJU.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



2.1.1 Nas unidades de internação, a oferta educacional será na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, mediante Ação Pedagógica Descentralizada Especial - APED, vinculada a um Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA, ou a uma instituição de ensino que ofereça esta modalidade.

2.1.2 As APEDs deverão funcionar em espaços específicos dotados de infraestrutura adequada, recursos pedagógicos, equipe docente, pedagógica e administrativa capaz de garantir o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela legislação e a qualidade social do processo educacional.

2.1.3 A matrícula do adolescente ou jovem, com idade igual ou superior à permitida pela legislação, obrigatoriamente, será realizada na modalidade da EJA na instituição de ensino sede à qual a APED Especial está vinculada, independente do tempo de cumprimento da medida socioeducativa do interno.

2.1.4 A matrícula na EJA de adolescente ou jovem com idade inferior à permitida pela legislação vigente (Art. 7º da Deliberação n.º 05/2010-CEE/PR) será realizada, em caráter excepcional e amparada pela Resolução n.º 3.915/2012-GS/SEED, atendendo aos seguintes procedimentos:

I. após solicitação formal da direção do CENSE (Anexo I), as matrículas deverão ser requisitadas, individualmente, pelo pedagogo do PROEDUSE;

II. a solicitação de cadastro da matrícula no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA deverá ser encaminhada à Coordenação de Registro Escolar CRE/DLE/SUED/SEED, pelo correio eletrônico suporteseja@seed.pr.gov.br, com as seguintes informações e acompanhadas das cópias digitais dos documentos:

a) Ofício de solicitação da inclusão de cadastro e matrícula de aluno na instituição de ensino à qual o CENSE esteja vinculado (Anexo II), constando o número dos autos, o nome do juiz de direito e da comarca pela qual o adolescente



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



ou jovem foi encaminhado;

- b) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade do aluno;
- c) Código Geral de Matrícula (CGM) do aluno, quando houver;
- d) nome(s) da(s) disciplina(s) em que será matriculado;
- e) data para inclusão da matrícula do aluno.

III. Ao concluir o cadastro de matrícula no SEJA, a CRE/DLE/SUED encaminhará ao solicitante, via correio eletrônico, o comprovante de inserção da(s) matrícula(s) do aluno.

IV. Após essa confirmação, para assegurar a(s) matrícula(s) do aluno e o direito à continuidade de estudos na EJA, a observação “Matrícula amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/12, de 28/06/12 e pela Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06/16, de 20/05/16” deverá ser registrada na Ficha Individual do Aluno, pela equipe pedagógica do PROEDUSE, e no Histórico Escolar, pelo secretário da escola sede.

V. Arquivar na Pasta Individual do Aluno o ofício de solicitação de inclusão de cadastro e matrícula no SEJA e a confirmação da matrícula emitida pela CRE/DLE/SUED.

2.2 Dos adolescentes e jovens em Medida de Internação Provisória nos Centros de Socioeducação - CENSE

Nas unidades de internação provisória, deverá ser garantido o atendimento educacional, considerando a natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou à recondução quando estiverem afastados do processo escolar.

2.2.1 Para os adolescentes e jovens que estiverem cumprindo a medida de internação provisória em um Centro de Socioeducação, com matrícula no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, com frequência registrada e sem distorção



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



idade/ano (quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais):

I. deve-se considerar a frequência até a data do ato infracional e/ou apreensão e, após a autorização da família, visando garantir a frequência escolar durante o período de internação provisória:

a) solicitar à escola de origem o envio de atividades escolares e todo o material de apoio para utilização, nas aulas presenciais, pelos professores do PROEDUSE das disciplinas e/ou das áreas de conhecimento a que pertencem as atividades enviadas;

b) recomendar a utilização do e-mail, do correio, e/ou dos responsáveis pelos adolescentes e jovens para o envio dessas atividades, de forma a agilizar o processo;

c) entrar em contato com o NRE ou setor ao qual a escola encontra-se jurisdicionada, quando da ausência de resposta ou negação da escola de origem quanto ao envio das atividades e materiais.

II. a interlocução com a escola de origem deverá ser realizada por intermédio do Pedagogo da APED Especial ou, na ausência dos profissionais do PROEDUSE, pelo Pedagogo da Unidade;

III. em hipótese alguma, durante a interlocução com a APED, deve ser tratado do ato infracional dos adolescentes e jovens, conforme prevê o artigo 232 do ECA;

IV. a equipe do PROEDUSE deverá aproveitar as frequências e as notas de trabalhos e atividades realizadas durante o período de internação provisória e, periodicamente, encaminhar os resultados das avaliações e frequências para registro na escola de origem;

V. após o período de internação provisória, um ofício (Anexo IV) deverá ser emitido e encaminhado à escola de origem, contendo Parecer Descritivo sobre as atividades desenvolvidas pelo adolescente naquele período.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



2.2.2 Para os adolescentes e jovens que estiverem cumprindo a medida de internação provisória, com ou sem matrícula no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, em distorção idade/ano:

I. deve-se matricular na modalidade da EJA os adolescentes ou jovens dentro da faixa etária permitida pela legislação vigente;

II. os adolescentes ou jovens com idade inferior à permitida pela legislação vigente para matrícula na modalidade da EJA, em caráter excepcional e amparada pela Resolução n.º 3.915/2012-GS/SEED, poderão ser matriculados nessa modalidade, desde que cumpram os procedimentos estabelecidos no item 2.1.4 dessa instrução.

2.3 Dos adolescentes e jovens em regime de semiliberdade

Ao adolescente ou jovem que estiver cumprindo a medida socioeducativa de semiliberdade, independente da idade, deve-se assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos por meio do ingresso na escola ou centros de educação profissional existentes na comunidade, a qualquer momento do ano letivo.

2.3.1 Para os adolescentes e jovens sem matrícula, oriundos ou não das unidades de internação, deve-se assegurar a possibilidade do ingresso na escola a qualquer momento do ano letivo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no regimento escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, conforme determina o parágrafo único, do art. 5º, da Deliberação n.º 09/2001–CEE/PR.

2.3.2 Para os adolescentes e jovens que não são oriundos das unidades de internação, sem matrícula e com idade inferior à permitida pela legislação vigente para ingresso na EJA, obrigatoriamente, deverão ser garantidas vagas e matrículas no Ensino Regular.

2.3.3 Para os adolescentes ou jovens oriundos das unidades de internação provisória ou internação com matrícula ativa na EJA, preferencialmente e



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



independente da idade, deve-se manter a matrícula nesta modalidade na instituição de ensino da rede mais próxima da residência do aluno ou, na ausência desta, realizar-se-ão as “adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo” de acordo com as medidas previstas no regimento escolar da instituição, conforme Deliberação n.º 09/2001- CEE/PR.

2.4 Dos adolescentes e jovens em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Os Núcleos Regionais de Educação, em consonância com as demais instituições (Famílias, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário) e aliado ao plano de atendimento com ação especializada de caráter pedagógico, psicossocial e jurídico social executado pelas equipes intersetoriais que atuam nos CREAS/FAS, deverão assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos ou do ingresso na escola a qualquer momento do ano letivo aos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

2.4.1 Prioritariamente, aos adolescentes e jovens com idade inferior à permitida pela legislação para ingresso na EJA, devem-se garantir vagas e matrículas no Ensino Regular.

2.4.2 Em caráter excepcional, os adolescentes e jovens com idade inferior à permitida pela legislação vigente (Art. 7º da Deliberação n.º 05/2010-CEE/PR) poderão ser matriculados na modalidade EJA, amparados pela Resolução n.º 3.915/2012-GS/SEED, desde que atendam aos seguintes procedimentos:

I. as matrículas individuais deverão ser solicitadas pela escola, via correio eletrônico, à CRE/DLE/SUED/SEED para cadastro da matrícula no Sistema SEJA;

II. a solicitação deverá ser encaminhada pelo secretário, ou direção, e deverá ser instruída com as seguintes informações, acompanhadas das cópias digitais dos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



documentos:

- a) ofício de solicitação da inclusão de cadastro e matrícula de aluno na instituição de ensino (Anexo III), constando o número dos autos, o nome do juiz de direito e da comarca pela qual o adolescente ou jovem foi encaminhado;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade do aluno;
- c) Código Geral de Matrícula (CGM) do aluno, quando houver;
- d) nome(s) da(s) disciplina(s) em que será matriculado;
- e) data para inclusão da matrícula.

III. após a realização da matrícula no SEJA, a CRE/DLE/SUED encaminhará à escola o comprovante de inserção da(s) matrícula(s) do aluno;

IV. após a confirmação, para assegurar a(s) matrícula(s) do aluno e o direito à continuidade de estudos na Educação de Jovens e Adultos, a observação “Matrícula amparada pela Resolução n.º 3.915/12-GS/SEED, de 28/06/12 e pela Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06/16, de 20/05/16” deverá ser registrada na Ficha Individual do Aluno, pelo agente socioeducacional, e no Histórico Escolar, pelo secretário da escola;

V. Arquivar o ofício de solicitação de inclusão de cadastro e matrícula no SEJA junto com a confirmação da matrícula, emitida pela CRE/DLE/SUED.

2.4.3 Os adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, quando matriculados, poderão ser submetidos a uma avaliação pedagógica destinada a detectar possíveis deficiências de aprendizagem e/ou perda dos conteúdos ministrados, com o subsequente planejamento de atividades destinadas a assegurar o bom aproveitamento escolar, de acordo com as Instruções n.º 01/2017 e n.º 08/2017-SUED/SEED.

2.4.4 Os Núcleos Regionais de Educação divulgarão os cronogramas anuais de exames de larga escala para certificação de competências, nacionais e locais, às equipes intersetoriais responsáveis pela execução de medidas socioeducativas em



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



meio aberto, priorizando a participação de adolescentes e jovens em atendimento, que estejam em distorção idade/ano e/ou matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

2.4.5 Os adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, matriculados no Sistema Estadual de Ensino, terão prioridade em vagas na Educação Integral, em tempo integral, nos municípios onde houver essa oferta; e atendimento educacional especializado, quando necessário.

2.4.6 Quando o adolescente ou jovem, matriculado nos Sistemas SERE ou SEJA, se tornar infrequente, a escola deverá informar a equipe intersetorial responsável pela execução de medidas socioeducativas e acionar diretamente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual também é integrante, para que outras ações destinadas a promover o retorno do estudante à escola sejam desencadeadas, a partir da análise das peculiaridades de cada caso.

2.5 Dos egressos do Sistema Socioeducativo

Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo devem-se assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos ou do ingresso na escola a qualquer momento do ano letivo.

2.5.1 O atendimento educacional aos egressos deve ser garantido, independente da modalidade ofertada, mantendo-se o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais.

2.5.2 Nas localidades onde não houver oferta da EJA em instituições de ensino da rede, os setores internos competentes da escola para a qual o aluno se transferirá deverão realizar e julgar as “adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo” de acordo com o previsto em seu Regimento Escolar, conforme Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



2.5.3 Após o processo de desinternação:

I. toda a documentação escolar do adolescente ou jovem deverá estar organizada na data da desinternação para ser entregue ao seu responsável, mediante a assinatura do Termo de Retirada de Documentos (Anexo V);

II. o agente educacional da unidade de internação e/ou a equipe pedagógica da instituição de ensino de origem deverá contatar o NRE, em cuja jurisdição esteja o município onde o adolescente ou jovem resida, para informar a situação educacional do egresso, o nome completo, nome do responsável, contato, endereço e demais informações escolares;

III. o NRE deverá realizar o acompanhamento do egresso, garantindo que a matrícula seja realizada na escola de origem ou em outra na qual o direito à educação nas suas diversas dimensões seja efetivado;

IV. o processo de inclusão do egresso, a começar pela garantia de acesso e permanência no Sistema de Ensino, não deverá ser superior a sete dias úteis.

2.5.4 A matrícula e acompanhamento dos adolescentes ou jovens, independente da modalidade de ensino em que estiverem inseridos, deverão atender ao disposto no Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de 21/11/2012, que entre si celebraram a SEED, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público e o Poder Judiciário:

I. o adolescente ou jovem egresso poderá ser submetido a uma avaliação pedagógica destinada a detectar possíveis deficiências de aprendizagem e/ou perda dos conteúdos ministrados durante sua ausência, com o subsequente planejamento de atividades destinadas a assegurar o bom aproveitamento escolar, conforme Instruções n.º 01/2017 e n.º 08/2017- SUED/SEED;

II. quando o adolescente ou jovem, em processo de reinserção social, se tornar infrequente, a escola deverá acionar imediatamente a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente para que outras ações destinadas a promover



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



o retorno do estudante à escola sejam desencadeadas, considerando as peculiaridades de cada caso;

III. a qualquer tempo, assim que o estudante retornar à escola, a equipe pedagógica deverá arquivar o(s) Formulário(s), com as providências adotadas pela Rede de Proteção, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A violação ou descumprimento das determinações legais para o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas poderão resultar em medidas administrativas e judiciais ou nas ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto nos artigos 5º, 208 e 212, da Lei nº 8.069/90 e legislações afins.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

3.3 Fica revogada a Instrução n.º 014/2012 – SEED/SUED.

Curitiba, 24 de abril de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



ANEXO I

(Cabeçalho com nome do CENSE e endereço completo)

Ofício n.º xx/xxxx

Local e data

Assunto: Matrícula de adolescente na EJA.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a matrícula do(a) adolescente _____,
CGM n.º _____ no Ensino _____, Presencial, na modalidade da
Educação de Jovens e Adultos, por se encontrar em cumprimento de medida socioeducativa
neste CENSE, no município de _____, conforme autos n.º
_____, determinada pelo Meritíssimo Senhor Juiz
_____ da Comarca de _____.

Atenciosamente,

(nome, assinatura e carimbo)

Direção do CENSE xxxxxxxx

Ilmo(a). Sr(a).
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)
Coordenador do PROEDUSE (ou direção da escola)
(Município) - Paraná



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



ANEXO II

(Cabeçalho com nome da instituição de ensino e endereço completo)

Ofício n.º xx/xxxx

Local e data

Assunto: Inclusão de cadastro e matrícula no SEJA.

Prezado(a) Senhor(a),

A APED Especial que funciona nas dependências do Centro de Socioeducação de _____, do município de _____, vinculada à instituição de ensino _____, solicita a inclusão de cadastro e matrícula no SEJA, do(a) aluno(a) _____, CGM n.º _____, nascido(a) em xx/xx/xxxx, no Ensino _____, Presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, na(s) disciplina(s) de _____, com data de matrícula a partir de xx/xx/xxxx.

Informamos que o(a) referido(a) aluno(a) cumpre medida socioeducativa conforme os autos n.º _____, determinada pelo Meritíssimo Senhor Juiz _____ da Comarca de _____ e a sua matrícula na EJA encontra-se amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/12, de 28/06/12 e pela Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06/16, de 20/05/16, considerando que o mesmo possui idade inferior à permitida pela legislação (Deliberação CEE n.º 05/10).

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

Diretor(a) / Secretário(a) do (instituição de ensino)

Ilmo(a). Sr(a).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)

Coordenação de Registro Escolar/DLE/SUED (ou chefia do NRE)

(Município) - Paraná



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



ANEXO III

(Cabeçalho com nome da instituição de ensino e endereço completo)

Ofício n.º xx/xxxx

Local e data

Assunto: Inclusão de cadastro e matrícula no SEJA.

Prezado(a) Senhor(a),

O CEEBJA/Instituição de Ensino _____, do município de _____, solicita a inclusão de cadastro e matrícula no SEJA, do aluno(a) _____, CGM n.º _____, nascido(a) em xx/xx/xxxx, no Ensino _____, Presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, na(s) disciplina(s) de _____, com data de matrícula a partir de xx/xx/xxxx.

Informamos que referido aluno cumpre medida socioeducativa conforme os autos n.º _____, determinada pelo Meritíssimo Senhor Juiz _____ da Comarca de _____ e a sua matrícula na EJA encontra-se amparada pela Resolução SEED n.º 3.915/12, de 28/06/12 e pela Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06/16, de 20/05/16, considerando que o mesmo possui idade inferior à permitida pela legislação (Deliberação CEE n.º 05/10).

Atenciosamente

(nome e assinatura)
Diretor(a) / Secretário(a) do (instituição de ensino)

Ilmo(a). Sr(a).
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)
Coordenação de Registro Escolar/DLE/SUED (ou chefia do NRE)
(Município) - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV

(Cabeçalho com nome da instituição de ensino e endereço completo)

Ofício n.º xx/xxxx

Local e data

Assunto: Atendimento Escolar de Adolescente no PROEDUSE

Senhor(a) Diretor(a),

A Ação Pedagógica Descentralizada Especial vinculada à instituição de ensino _____ que atende ao CENSE _____, do município de _____, informa que o(a) adolescente _____ recebeu atendimento escolar no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, e obteve os seguintes resultados quanto à frequência e avaliações realizadas no período:

Em anexo, segue Parecer Descritivo sobre o desempenho do(a) estudante nas atividades propostas.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)
Coordenação Pedagógica do PROEDUSE

Ilmo(a). Sr(a).
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome)
Diretor(a) da (instituição de ensino)



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



(Município) – Paraná

ANEXO V

(Cabeçalho com nome do CEEBJA/Instituição de Ensino e endereço completo)

TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, responsável pelo(a) adolescente _____, DECLARO ter retirado nesta data, na Ação Pedagógica Descentralizada Especial – APED vinculada ao CEEBJA _____, os documentos abaixo relacionados:

Por ser verdade, firmo o presente, comprometendo-me a realizar a matrícula do(a) adolescente na escola mais próxima da nossa residência.

Local e data.

(nome e assinatura)
Pais ou Responsável

(nome e assinatura)
Coordenação Pedagógica